



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2014.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa Alison Bruno Fernandes Barbosa-MEI, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Assistência Técnica e manutenção de computadores para a Câmara Municipal de Salinas, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº. 009.329.418-26 e documento de Identidade nº. MG-17.594.051 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI, estabelecida na Rua Aristides Brito, nº 618, Bairro Floresta, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.485.196/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Alison Bruno Fernandes Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, Técnico em Informática, residente e domiciliado na Rua Aristides Brito, nº 618, Bairro Floresta, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portador de identidade nº. MG-15.566.821 SSP/MG, CPF. 096.755.016-50, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente contrato é a Prestação de Serviço de Assistência Técnica e manutenção de computadores para a Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do Processo nº. 002/2014 Convite nº. 002/2014, realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 002/2014, Convite nº. 002/2014 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Um.	Valor Total
01	Mês	12	Prestação de Serviço de Assistência Técnica e manutenção de computadores para a Câmara Municipal de Salinas, compreendendo as seguintes	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Alison Bruno F. Barbosa

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Salinas



		<p>atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na execução de softwares.• Manutenção periódicas em todos os microcomputadores, totalizando 21 unidades.• Organização e manutenção da rede lógica cabeada e wireless, bem como nas soluções voltadas para a recepção do sinal de internet (já existente);• Atualização dos softwares básicos necessários e instalados nos computadores.• Limpeza física periódica, conforme necessidade, dos microcomputadores.• Vistoria e assistência técnica semanal nos Gabinetes dos vereadores e setores administrativos, a fim de efetuar a devida manutenção nos hardwares e softwares, bem como no controle de infecções digitais, malwares e spywares da Câmara Municipal de Salinas.	
--	--	---	--

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de serviço, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0011.2004-3.3.90.39.00 Ficha 09 – Câmara Municipal de Salinas/MG

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

Alicson Bruno F. Barbosa

Delli



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas



- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades da continuidade e funcionamento contínuo dos computadores da Câmara Municipal de Salinas, que será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2.- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações; serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;



Poder Legislativo

Alicen Bruma F. Barbosa

Deli



Câmara Municipal de Salinas



- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigera por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 28 de Fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:


Dorivaldo Ferreira de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA DE SALINAS

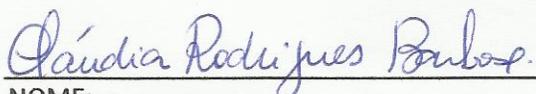
CONTRATADA:



Alison Bruno Fernandes Barbosa

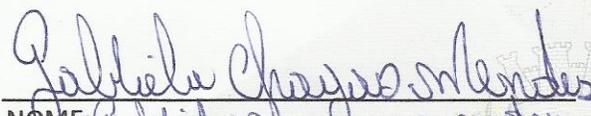
ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 666.725.466-34



NOME:

CPF: 108691896-70



Poder Legislativo